



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

CONTRATO N° 006/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABATINGA E A SRA. ELISANGELA SANTOS SILVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2018 - PROCESSO N° 004/2018 - EDITAL N° 004/2018.

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Quintino do Vale, n° 298, Centro, devidamente inscrito no CNPJ. sob o n° 71.989.685/0001-99, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, representado pela Prefeito Municipal, o Exmo. Sr **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG n° 22.857.630-1 SSP-SP e CPF n° 183.310.588-52, residente na Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado, a Sra. **ELISANGELA SANTOS SILVA**, brasileira, residente à Rua Francisco Batista Revoredo, n° 380, Bairro Waldomiro Vidal, CEP: 14.910-000, Tabatinga/SP, Fone: (16)9.9709-7062 / 3385-1466, e-mail: elisangela350silva@gmail.com, portadora do RG. n° 43.263.560-9 e do CPF. n° 347.647.018-04, de ora em diante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e contratado, as condições que nas Cláusulas adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 A origem do presente contrato se fundamenta na adjudicação que foi feita à **CESSIONÁRIA** na licitação, na modalidade da Concorrência Pública n° 001/2018 - Processo Licitatório n° 004/2018 - Edital n° 004/2018, conforme descrição abaixo:

I - Concessão de espaço físico edificado no Terminal Rodoviário de Passageiros (Rodoviária) com área de 18,095 m², localizado na Rua Pires de Carvalho, S/N, Vila Santa Cruz. Para exploração de venda de bebidas e lanches com serviços de lanchonete em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O Município retomará a posse do imóvel, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa e o contraditório, quando:

2.1.1 Não utilizados em suas finalidades;

2.1.2 Não cumpridos os prazos estipulados;

2.1.3 Paralisação das atividades;

2.1.4 Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte do Município;

2.1.5 Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

2.1.6 Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município adotará as medidas cabíveis, visando a reintegração de posse do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Pela CESSIONÁRIA será realizado o pagamento mensal, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, fixo e irrevogável, constante da proposta, através de depósito em Conta Corrente, a ser designada pela CONCEDENTE.

3.2 O Valor será atualizado, anualmente, de acordo com a legislação vigente e em consonância com o índice IGP-M/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 A CESSIONÁRIA pagará à CEDENTE, sem que haja qualquer reajuste, realinhamento ou alteração, exceto aqueles previstos em Lei, o valor estabelecido na Cláusula Terceira, mediante crédito em conta corrente específica, de titularidade do Município de Tabatinga/SP, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês.

4.2 A conta corrente de que trata o *caput* desta Cláusula será indicada pela CONCEDENTE à CESSIONÁRIA, mediante simples aviso, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O presente Instrumento de Contrato vigorará, a partir de sua assinatura, por **12 (Doze) meses**, ou seja, até a data de **13 de março de 2019**, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Caberá à **CONCEDENTE**:

6.1.1 Efetuar a entrega dos incentivos explicitados nesta licitação;

6.1.2 Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária.

6.1.3 Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.

6.1.4 Efetuar, através do Setor de Tributação inspeções, vistorias e auditorias a cessionária relativo ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Caberá a **CESSIONÁRIA**:

7.1.1 Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas,



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

- ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.
- 7.1.2 Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;
 - 7.1.3 Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
 - 7.1.4 Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
 - 7.1.5 Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
 - 7.1.6 Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.
 - 7.1.7 Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;
 - 7.1.8 Os preços praticados na lanchonete/restaurante devem ser compatíveis com o preço de mercado;
 - 7.1.9 Pagar as despesas de luz, telefone e água e esgoto, que lhe caiba;
 - 7.1.10 Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.
 - 7.1.11 Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.
 - 7.1.12 Cumprir o horário mínimo de funcionamento e atendimento ao público.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 É vedado a **CESSIONÁRIA**:

- 8.1.1 Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.
- 8.1.2 Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;
- 8.1.3 Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;
- 8.1.4 Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.
- 8.1.5 Vender, doar, oferecer bebida alcoólica destilada, cigarros e promover quaisquer tipos de jogos de azar.

CLÁUSULA NONA

9.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2 A multa prevista no item 9.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP.



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 As sanções administrativas serão a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

10.2 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.3 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONCEDENTE, com relação ao pessoal que a CESSIONÁRIA empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da CESSIONÁRIA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a CESSIONÁRIA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza, especialmente também o seguro contra acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

12.1.1 Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

12.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

12.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2 O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.3 A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

12.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 Não obstante a CESSIONÁRIA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONCEDENTE, através de seu Departamento de Planejamento, Administração e Finanças, na pessoa de seu titular, reserva-se no direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do presente Instrumento de Contrato, ficando ainda a CESSIONÁRIA obrigada, a reparar, a suas expensas, os serviços em desacordo com as condições exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A CESSIONÁRIA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer dano ou acidente que venha causar aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços ora contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 A CONCEDENTE se reserva o direito de, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, fiscalizar e inspecionar as instalações, sempre que achar conveniente, sem que caiba à CESSIONÁRIA qualquer forma de oposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 A CESSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância da CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 A CESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 As partes se obrigam ao fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas e das normas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

19.1 Findo o prazo do ajuste, o objeto deste Contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso I, da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas demais normas complementares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1 O descumprimento de qualquer Cláusula deste Contrato ensejará o pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) de seu valor total, pela parte que lhe der causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitinga/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em **03 (Três) vias** de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Tabatinga/SP, 14 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE TABATINGA
Eduardo Ponquio Martinez
CONCEDENTE

Elisangela Santos Silva
CESSIONÁRIA

1.ª Testemunha:

2.ª Testemunha:

Nilcéia Regina Pipoli Mendonça
RG. nº 29.232.295-1 SSP/SP
CPF. nº 196.438.408-75

Marlene de F. Mendonça Corrêa
RG. nº 12.160.804-9 SSP/SP
CPF. nº 107.232.138-60



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contrato n° (de origem): 006/2018.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA.

Contratada: ELISANGELA SANTOS SILVA.

Objeto: Concessão de espaço físico edificado no Terminal Rodoviário de Passageiros (Rodoviária) com área de 18,095 m², localizado na Rua Pires de Carvalho, S/N, Vila Santa Cruz. Para exploração de venda de bebidas e lanches com serviços de lanchonete em geral.

Na qualidade de Concedente e Cessionária, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tabatinga/SP, 14 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE TABATINGA

Eduardo Ponquo Martinez

CONCEDENTE

ELISANGELA SANTOS SILVA

CESSIONÁRIA